

DECRETO Nº 019/2016 Sussuapara – PI, 24 de maio de 2016

“Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do município de Sussuapara – PI e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a medida provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso nacional, Lei nº 12.871/2013;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;



Considerando que a Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelo Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10 e 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em particular do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do edital 38/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Sussuapara – PI, serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do projeto mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I – imóvel físico; ou
- II – recurso pecuniário.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante seja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista do inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado por este ou pelo médico e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o Município adotará, como referencia para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente



para acomodar o médico e seus familiares, o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observados os padrões mínimo e máximo da Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS.

§4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente porá a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde definir qual modalidade de moradia que será fornecida ao medico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art.5º. São critérios previstos para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II – disponibilidade de energia elétrica;
- III – abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo, devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para o início de suas atividades.

Art. 6º. O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada deste para o início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art.7º. O fornecimento de alimentação aos médicos participante deverá ser feito mediante:



I – recurso pecuniário

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recuso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS (parâmetros mínimo e máximo aos valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 9º. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Paragrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Finanças, os dados para pagamento dos recursos pecuniários.

Art.11º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou termo de adesão de compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art.12º. os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese algum, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art.13º O médico participante perderá o direito a percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.



Art. 14°. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 15°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, prevista para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 16°. O titular da Secretaria municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 17°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Edvardo Antonio da Rocha

Prefeito Municipal de Sussuapara - PI